

(CP-405/40)

ACORDO

Proc. 2102/40

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Sr. Inspetor-Chefe deste Conselho sugere, como medida tendente a evitar irregularidades prejudiciais às Caixas, que seja recomendado aos presidentes das mesmas instituições que ao aporem sua assinatura nos cheques para a retirada de dinheiro nos Bancos, verifiquem antes as folhas de pagamento, tanto de aposentados e pensionistas, como de empregados, para que as quantias a retirar sejam apenas as líquidas e não as brutas;

CONSIDERANDO que a medida alvitada tem inteiro aceitação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a sugestão em causa, e determinar sejam todas as Caixas cientificadas a respeito.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ferraz Relator

Est. presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 24/4/40.